

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000018

**LEI N. 3.395 - DE 18 DE MAIO DE 2000
Modifica a Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro
de 1992 e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 72 da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 A Receita da Caixa será constituída:

I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, calculada sobre suas remunerações, na seguinte forma:

a) servidores na atividade ou em licença remunerada: 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal do segurado, para custeio dos planos de previdência social;

b) servidores aposentados: 8% (oito por cento) sobre o valor dos proventos mensais do segurado para custeio dos planos de previdência social;

c) pensionistas: 6% (seis por cento) sobre o valor dos proventos mensais do beneficiário para custeio dos planos de previdência social.

II - De uma contribuição mensal do empregador, compreendidos os órgãos da Administração direta dos poderes executivo e legislativo e as autarquias e fundações sujeitas ao regime de orçamento próprio, na seguinte forma:

a) 17% (dezessete por cento) do valor total das remunerações de seus servidores, destinados ao custeio do plano de previdência social;

b) 5% (cinco por cento) do valor total das remunerações de seus servidores, destinados ao custeio do plano de assistência à saúde.

III - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 20, em porcentagem igual às estabelecidas nos incisos I e II, correspondente a sua própria contribuição e a do empregador.

IV - Pela renda resultante da aplicação das reservas financeiras;

V - Pelas doações, legados e rendas eventuais”.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000019

Art. 2º Fica vedada a comunicação entre os recursos financeiros destinados ao plano de previdência social e os destinados à assistência à saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a operacionalização do sistema de arrecadação e pagamento, de forma a manter separados e incomunicáveis os recursos destinados ao plano de previdência social e ao plano de assistência à saúde.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a criar, por decreto, o Conselho Gestor da Assistência à Saúde, constituído de servidores municipais efetivos, sendo três elementos indicados pelo Prefeito e três elementos eleitos pelos servidores.

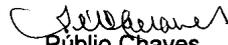
Art. 5º O pagamento das contribuições patronal e de empregados da Prefeitura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, o Executivo poderá interferir, desviar ou dispor, dos recursos destinados à saúde, para outros fins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 18 de maio de 2000.


Públio Chaves
Prefeito de Ituiutaba

ARQUIVE-SE
22/11/2000
PRESIDENTE